



Convênio 03/2023 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS A SEREM EMPREGADOS NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA GO-213, TRECHO MORRINHOS /CALDAS NOVAS.

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999 e jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por força do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR 153, Km 3,5), Conjunto Caiçara – Goiânia/GO, CEP 74.775-013, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade n.º 4178756 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022 e pelo Decreto nº 9.582, de 18 de dezembro de 2019.

b. A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)**, Órgão de Direção Setorial do **COMANDO DO EXÉRCITO / MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede no Quartel-General do Exército – Bloco “B” – 3º Piso – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrito no CNPJ / MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o **GENERAL DE EXÉRCITO ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 105.747.472-6 MD/EB e do CPF nº 734.111.597-15, cujo endereço supra é o mesmo para receber correspondência, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.864 – Cmt Ex, de 9 de novembro de 2022.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes, de mútuo acordo, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às prescrições, no que couber da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da LEI nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023; da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto 6.428, de 14 de abril de 2008; do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013; do Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; das Instruções Gerais para a realização de Convênios no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018; das Normas para Celebração de Instrumentos de Parceria no âmbito do DEC (EB50-N-01.001), aprovadas pela Portaria do DEC nº 40, de 28 de agosto de 2015; da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017; do Acórdão nº 1399/2010 TCU plenário e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições estabelecidas.

3. DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com a finalidade de regular sua cooperação relativa ao objeto deste convênio. A aquisição dos equipamentos e viaturas visa reforçar e ampliar a capacidade produtiva e operacional da força de trabalho da Unidade Executora propiciando as condições adequadas ao processo de execução, reforçando o parque de máquinas a serem empregados nas obras de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, conforme Plano de Trabalho, contribuindo para o acréscimo da capacidade, assim como o aumento da confiabilidade e qualidade dos serviços a serem executados. Concomitantemente, possibilitará ao Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território e propiciar o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos para o Exército Brasileiro visando a aquisição de equipamentos e viaturas a serem empregados na execução das obras de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, do Convênio nº 04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conclusão do presente objeto não será condicionante para o início da execução do Convênio Nº 04/2023 para o qual os equipamentos e viaturas serão destinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste CONVÊNIO será executado pela CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho 30.075.23.23.36.01.01, apresentado por esta, e aprovado pela CONCEDENTE, anexo a este instrumento e que ele se integra, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À CONCEDENTE:

- a. Aprovar o Plano de Trabalho para execução do objeto, elaborado pela CONVENENTE, utilizando a metodologia diferenciada de orçamentação.
- b. providenciar a alocação dos recursos, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- c. designar técnicos para comporem a comissão de recebimento do objeto, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento.
- d. impugnar a execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho, normas e especificações da CONCEDENTE e demais documentos técnicos fornecidos à CONVENENTE.
- e. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução e verificar a exata aplicação dos recursos do presente CONVÊNIO.
- f. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do presente Termo, mediante proposta da CONVENENTE, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Termo;
- g. aprovar os Termos Aditivos de prazo e/ou valor, amparado pelas alterações e soluções técnicas de execução do objeto que forem propostos e apresentados pela CONVENENTE.
- h. prorrogar de “ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- i. Publicar o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO e de seus respectivos Termos Aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.
- j. Analisar e aprovar os processos de reequilíbrio apresentados pela CONVENENTE quando devidamente justificados.
- k. Avaliar e aprovar o processo de reajustamento anual encaminhado pelo convenente
- l. Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio.
- m. Enviar comunicação de forma eletrônica sobre o convênio para as Câmaras Municipais de Caldas Novas e Morrinhos, que são as comunidades beneficiadas com o presente convênio.
- n. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, fornecendo modelos de documentação que se fizerem necessários e examinando e aprovando cada prestação de contas parcial ou final e/ou relatório de execução parcial ou final, na forma da legislação em vigor, em até 90 dias, após a apresentação pelo CONVENENTE, conforme Art. 25 do Decreto Estadual n. 10.248/23.

II – AO DEC:

- a. Supervisionar o cumprimento dos itens acordados no presente CONVÊNIO;
- b. apresentar à CONCEDENTE, previamente à assinatura do CONVÊNIO, o Plano de Trabalho para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da celebração e execução do presente CONVÊNIO, seguindo os procedimentos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 quanto à aquisição dos equipamentos;
- d. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
- e. elaborar as solicitações justificadas de Termos de Aditivos de prazo e/ou valor, amparado pelas alterações e soluções técnicas de execução do objeto, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- f. dirigir e manter, sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução do objeto, assumindo todos os encargos correspondentes.
- g. prestar informações, fornecer dados e acatar as ações necessárias ao pleno desempenho do acompanhamento por parte da CONCEDENTE;
- h. designar representantes técnicos para comporem a comissão com a finalidade de entrega e recebimento, concernente a prestação do objeto do presente CONVÊNIO.
- i. restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como proceder com a restituição de recursos nos demais casos previstos na Lei 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme art. 62, inciso IX da mesma Lei;
- j. encaminhar a solicitação justificada ao CONCEDENTE para a utilização dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- k. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- l. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do presente CONVÊNIO, de modo a assegurar o atendimento das finalidades às quais se destina;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E SUAS PRORROGAÇÕES

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOE, e terá a vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos decorrentes deste CONVÊNIO, se houver, serão assinados pelo Diretor de Obras de Cooperação, como representante do DEC, de acordo com a Portaria nº 53/DEC/Cmt Ex, de 11 de julho de 2022, em consonância com a Portaria nº 1.864, de 9 de novembro de 2022, do Comandante da Força Terrestre e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE designará o órgão responsável em realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização da realização do objeto que compõe este Termo de Convênio, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste TERMO DE CONVÊNIO, como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho elaborado pela UGE e aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

Respeitada a legislação pertinente, é prerrogativa:

I – DO DEC:

O DEC permitirá o livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, dos servidores da GOINFRA e dos controles interno e externo do Estado de Goiás, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, sem prejuízo de os órgãos federais exercerem sua função controladora dentro de suas competências.

II– DA CONCEDENTE:

Constitui-se prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas modificações em especificações exigidas pela CONCEDENTE, somente efetivadas e aprovadas por essa, poderá o DEC propor ou sugerir alterações, no curso da execução do objeto, mediante as justificativas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, através de mútuo acordo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, sendo vedada a alteração do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ajustado por intermédio do Plano de Trabalho específico, a CONCEDENTE destinará ao DEC a importância de **R\$ 20.588.800,00 (vinte milhões quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros decorrentes deste CONVÊNIO, necessários à execução do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento do CONCEDENTE, dotação nº 2023.4063.04.122.4200.4217.04.25000100.90, ação Gestão e Manutenção das atividades da Goinfra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser repassados por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), instituída pelo Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, que será emitida acompanhada da respectiva fatura, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no Decreto nº 93.872/86 conforme viabilidade jurídica exposta no Despacho PGE nº 884/2022 - GAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo ou devido a fatos supervenientes da execução do termo de referência, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de Termo de Referência adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores previstos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho e **em concordância com as Notas de Empenho encaminhadas pela CONVENIENTE**, não estando condicionado à medição executada pelo órgão CONCEDENTE e devendo ser aplicados integralmente na execução do objeto. Estes valores serão objeto de prestação de contas conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos orçamentários previstos neste Instrumento serão descentralizados pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC), como Unidade Orçamentária e UG / GESTÃO **160067**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Recursos Financeiros do presente convênio, terão um **CÓDIGO ÚNICO EXCLUSIVO** gerado no SIAFI, no qual terá uma identificação do convênio e por meio do qual será possível acompanhar a movimentação orçamentária e financeira, com comprovação de saldo inicial zerado, bem como os rendimentos dos referidos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O DEC, por meio da CONVENENTE, encaminhará ao CONCEDENTE a Prestação de Contas Final (documentação digitalizada/digital assinadas e acompanhadas dos respectivos atestes), referente à aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente CONVÊNIO, apresentando os documentos previstos no artigo 62, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, no Art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº. 10.248/23 e lei nº 17.928/12, bem como os documentos relacionados abaixo:

- a. Relatório de Cumprimento de Objeto;
- b. Cópia dos Instrumentos de Parceria celebrados;
- c. Planos de Trabalho aprovados;
- d. Publicações do IP e Termos Aditivos;
- e. Relatório de pagamentos efetuados;
- f. Relatório de Execução Físico-Financeiro (Execução Financeira consolidada);
- g. Relatório de Receitas e Despesas (Créditos orçamentários recebidos, Créditos orçamentários devolvidos, Recursos Financeiros recebidos, Recursos Financeiros devolvidos)
- h. Termo de Aceitação de Recebimento e demais documentos que considerarem pertinentes.
- i. Cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal e a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso, conforme Art. 22, XV e XVI do Decreto Estadual nº. 10.248/23.
- j. Relatório e Planilha de Acompanhamento Preenchidos;
- k. Extratos: SIAFI e da aplicação financeira (demonstrando os pagamentos e rendimentos no período), deverá ter **CÓDIGO ÚNICO EXCLUSIVO** para as movimentações financeiras deste convênio.
- l. Relatório fotográfico;
- m. Comprovação Financeira em ordem, de acordo com os pagamentos realizados (Nota de Crédito, Empenho, Notas Fiscais/Faturas, Ordem bancária (Cópias digitalizadas/digitais atestadas **com identificação do nº do convênio**) conforme Art. 22, XVIII do Decreto Estadual nº. 10.248/23 e demais documentos que considerar pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No período previsto para a elaboração da Prestação de Contas Final, a CONVENENTE poderá realizar as fases das despesas relacionadas com a liquidação e pagamento de materiais e serviços, desde que, comprovado que ocorreram durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao DEC manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a CONCEDENTE acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, fornecendo modelos de documentação que se fizerem necessários e examinando e aprovando cada prestação de contas parcial ou final e/ou relatório de execução parcial ou final, na forma da legislação em vigor, em até 90 dias, após a apresentação pelo CONVENENTE, conforme Art. 25 do Decreto Estadual n. 10.248/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OBJETOS DE GASTO

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente Convênio poderão ser empregados pelo DEC, em benefício dos serviços, para pagamento das despesas decorrentes da aquisição de material permanente, empregados na execução do objeto deste Convênio. Essas despesas correntes estão discriminadas na composição de custos constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO DAS AQUISIÇÕES

Por ocasião da conclusão das aquisições neste **CONVÊNIO**, será lavrado o correspondente Termo de Entrega e Recebimento (TER), assinado pelas comissões nomeadas pelos partícipes, no prazo e até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto ou após o término de vigência do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional em função deste CONVÊNIO, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do EXÉRCITO BRASILEIRO, sendo vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais constantes no Plano de Trabalho, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos através dos instrumentos necessários à consecução do objeto, com recursos da CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE para uso durante a execução do Convênio 04/2023, que tem por objeto a execução das obras de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a execução ou a vigência do Convênio nº 04/2023, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos, serão entregues ao CONCEDENTE e incorporar-se-ão ao seu patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os referidos ativos serão restituídos ao CONCEDENTE, disponíveis e em condições de uso, após a conclusão das obras e antes da Prestação de Contas Final do Convênio 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, respeitada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO e de seus respectivos Aditivos, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás serão providenciadas pelo CONCEDENTE, às suas expensas, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe do Departamento de Engenharia de Construção

Goiânia, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David do Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49032797** e o código CRC **B7ECC7E1**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4241.



Referência: Processo nº 202300036005087



SEI 49032797